

CONTRATO Nº 103/2016**REF.: EDITAL Nº 025/2015 DE CONCORRÊNCIA - CESAN****PROCESSO Nº 2015.027439 – LOTE II****CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
TUBONEWS CONSTRUÇÃO E
MONTAGEM LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e e Operacional, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e a Sra. **SANDRA SILY**, e a empresa **TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.611.119/0001-09, com sede na Rua Senhor do Bonfim, nº 187, Bairro Centro Simões/BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO AMORIM DAMACENO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 578.137.527-91, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015.027439, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2151, de 15/06/2016, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4275/2016, de 27/06/2016, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA, NESTE ESTADO.**

- 1.1.1 Os **SERVIÇOS** constantes do **LOTE II** consistem basicamente em:

Item	Serviços	Unidade
1	Serviços de Apoio Administrativo	UNXMÊS
2	Serviços Técnicos Administrativos	UNXMÊS
3	Serviços de Apoio Manutenção Hidráulica e Civil	UNXMÊS
4	Serviços de Manut., Exec. Redes e Lig. Água/Esgoto	UNXMÊS
5	Serviços de Manut., Exec. Redes e Lig. Água/Esgoto – Motociclista	UNXMÊS
6	Serviços de Manut., Exec. Redes e Lig. Água	UNXMÊS
7	Serviços de Manut., Exec. Redes e Lig. Água – Motociclista	UNXMÊS
8	Serviços de Operação de ETA	UNXMÊS
9	Serviços de Operação de ETE - TIPO "1"	UNXMÊS
10	Serviços de Operação de ETE - TIPO "2"	UNXMÊS
11	Serviços de Limpeza Geral - TIPO "1"	UNXMÊS
12	Serviços de Limpeza Geral - TIPO "2"	UNXMÊS
13	Serviços de Vistoria em Sistemas de Água e Esgoto	UNXMÊS
14	Serviços de Condução de Veículos	UNXMÊS
15	Serviços de Locação de Veículos/Equipamentos	UNXMÊS

- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**, no **ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO IX – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO X – NORMAS E INSTRUÇÕES**, do Edital que a este integra.

- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a - **EDITAL Nº 025/2015 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
- b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 14/04/2016 e seus anexos.**

- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** são provenientes da receita própria da **CESAN**, de acordo com o Centro de Custo nº 300.410.4100 e Contas Razão de nºs 400.300.301, 400.300.302, 400.300.304, 400.300.313, 400.300.328 e 400.400.402.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para a execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 12.286.646,96 (doze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, referenciados ao **Mês de Março/2016**.

- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
- Mão-de-obra especializada ou não;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Administração local (Despesas previstas na cláusula **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços);
 - Pessoal administrativo/apoio;
 - Profissional de nível superior (engenheiro) que exercerá a função de gerente de contrato/preposto;
 - Profissional de nível técnico em tempo integral para exercer a função de Técnico de Segurança do Trabalho;
 - O Engenheiro e o Técnico de Segurança do Trabalho alocados aos serviços deverão ter plena capacidade de decisão e trabalhar equipado de telefone celular, em horário normal. O mesmo supervisionará as áreas de serviços, mantendo contato.
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- 2) Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações, paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

- 3) Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 4.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I - Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial pela **CESAN**;
 - II - Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da data de publicação do extrato do **CONTRATO**;
 - III - Prazo de mobilização de **30 (trinta) dias**, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 4.4 As demais condições que envolvem os **CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Finanças (A-DFI)**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no montante de **R\$ 614.332,34 (seiscentos e catorze mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI**, do Edital que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,65 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,25 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,10 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra), utilizado inclusive na retenção de INSS);

M = Índice da coluna 2 – (Índice nacional de custo da construção – materiais);

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN**.

Data base do orçamento da CESAN = Março/2016.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital** que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo das Gerências a seguir relacionadas e respectivas equipes técnicas que atuarão conforme suas áreas de competência, quais sejam:
- **Gerência do Interior (O-GIN)**, através dos Gestores dos Polos onde serão executados os serviços e equipes técnicas das **Divisões de Operação e Manutenção Serrana (O-DSE)** e **Sul (O-DSU)**.
 - **Gerência Metropolitana Sul (O-GMS)**, através do Gestor do Polo onde serão executados os serviços e equipe técnica da **Divisão de Operação e Manutenção Litorânea (O-DLT)**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas **INS.004.00.2014 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** e **ENG/CA/049/01/2008 – CADASTRO TÉCNICO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU ENG/CA/050/01/2008 – CADASTRO TÉCNICO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO**

SANITÁRIO, constantes do **ANEXO X- NORMAS E INSTRUÇÕES**, do Edital que a este integra.

- 9.2.1 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, bem como o Caderno de Procedimentos Padrões de Obras (quanto ao item sinalização de obras e unidades internas), além do **Manual Ambiental de Projetos e Obras da CESAN**.

NOTAS:

- 1) Caso a Administração necessite revisar as Prescrições Técnicas e Procedimentos Operacionais da **CESAN**, durante a vigência do **CONTRATO**, a fiscalização da **CESAN** deverá comunicar à **CONTRATADA**, através de ofício e/ou Diário de Obras, devendo as alterações serem acatadas pela **CONTRATADA**. Se as alterações interferirem nas composições de custos dos **SERVIÇOS** contratados e/ou Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, os mesmos deverão ser repactuados.
- 2) Informamos que quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as **Prescrições Específicas** anexas deste **Edital**, prevalecerão as **Prescrições Específicas** contidas no **ANEXO VI** do **Edital**.
- 3) Quando os **SERVIÇOS** forem pagos por m³, ficará a critério da Fiscalização da **CESAN** determinar a espessura ideal para se executar os serviços, mesmo que a **Prescrição Técnica da CESAN** indique uma espessura diferente da solicitada pela fiscalização da **CESAN**.

- 9.4 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos serviços apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8) Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.
- 9) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo as Prescrições Técnicas, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, Procedimento Operacional de Sinalização, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital de Licitação**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.1.1 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 11.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.4 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.5 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.7 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.7.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS** ou **publicação do extrato do contrato**, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 9.7 acima, devidamente assinada.
- 11.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.9 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.10 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

- 11.12 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.
- 11.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.14 Em caso de ocorrência de sinistro ou outros fatores que impossibilitem o uso do(s) veículo(s) e/ou equipamento(s) a reposição deverá ocorrer de forma imediata.
- 11.15 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 11.16 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 11.17 Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS ou publicação do extrato do contrato, as documentações referentes às regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18.) conforme anexo nesse Edital. O não cumprimento deste item dá à **CESAN** o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.
- 11.18 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS ou publicação do extrato do contrato, as composições analíticas de custos de todos os serviços relativos ao contrato.
Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.19 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução dos serviços em casos e locais que exijam tal documentação.
- 11.20 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.21 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.22 A base operacional e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.23 A base operacional da Contratada deverá ser no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade para armazenar materiais fornecidos pela **CESAN**, bem como para guarda dos veículos.

- 11.24 O responsável pela Coordenação dos serviços (preposto) deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.25 Manter durante o período contratual dos serviços, um Engenheiro credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.26 Após a realização dos **SERVIÇOS** os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes do serviço. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.27 Nos **SERVIÇOS** de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/ dutos/ etc., visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela **CESAN**, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços de assentamento.
- 11.28 Nos municípios da **Divisão Litorânea (O-DLT)** (Guarapari, Anchieta e Piúma), o prazo de recomposição de asfalto, PAVI-S e Paralelos é de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da efetiva solicitação do serviço pela contratada;
- 11.29 Os serviços de recomposição serão pagos quando subcontratados;
- 11.30 Executar os **SERVIÇOS** obedecendo às seguintes instruções específicas:
- a) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA** por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação;
 - b) Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a se evitar a entrada de materiais e/ou animais;
 - c) Durante a execução dos serviços, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes (drenagem, gasoduto, fibra ótica e outros), deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
 - d) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da **CESAN**;
 - e) Os **SERVIÇOS** deverão ser executados no horário normal, não sendo necessária hora extra, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema.
- 11.31 **RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:**
- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/10, Art.

- 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (lei 9.264, Art. 33) quanto a responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;
- b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4 D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência;
- c) Disponibilizar para **CESAN** informações e documentações relativas à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, Sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro.
- 11.32 É obrigação da contratada executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às Especificações, aos itens, aos Elementos, às Condições Gerais e Específicas do Edital de Concorrência, bem como as Normas, Especificações Técnicas, detalhes e instruções fornecidos pela FISCALIZAÇÃO da **CESAN**;
- 11.33 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a **CESAN** ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 11.34 A **CONTRATADA** deverá dispor a execução dos serviços de pessoal e equipamentos mínimos, necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 11.35 A **CONTRATADA** deverá efetuar os pagamentos referentes às horas extras, bem como todos os direitos trabalhistas obedecendo aos acordos coletivos de trabalho com sindicatos das categorias.
- 11.36 Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos da **CESAN** durante o transporte e permanência dos mesmos nas dependências da contratada ou de seus fornecedores.
- 11.37 A **CONTRATADA** deverá observar e atender a todas as informações contidas no **Item 5 – PREÇOS**, quando da elaboração de sua proposta;
- 11.38 A **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal administrativo e de apoio, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- 11.39 A **CONTRATADA** deverá efetuar os pagamentos aos seus empregados, observando os salários mensais da Tabela do **SINDUSCON-ES** e **SINDIRODOVIÁRIOS** e os acréscimos pertinentes;
- 11.40 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização da **CESAN**, bem como elaboração de cálculos de medição de campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle;
- 11.41 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados alocados neste contrato, uniformes conforme modelo e padrão estabelecido pela **CESAN**, EPIs de acordo com as Normas Brasileiras e padrões estabelecidos pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da **CESAN**, Vale Transporte conforme previsto em lei, Vale Refeição de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do **SINDUSCON-ES** e Convenção Coletiva de Trabalho do **SINDIRODOVIÁRIOS**, sendo que tal fornecimento se dará

mensalmente, a cada empregado, na quantidade de dias trabalhados. Tais despesas deverão estar incluídas nos preços unitários da empresa contratada;

- 11.42 Executar os serviços com as devidas precauções, responsabilizando-se por danos causados a **CESAN** ou a terceiros. Caso venham ocorrer danos a terceiros e o pagamento for efetuado por conveniência, por parte da **CESAN**, tal indenização será debitada na conta da **CONTRATADA**, devendo a mesma resguardar-se através de seguros contra riscos diversos;
- 11.43 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências e atendimentos nos Diários disponibilizados em cada ETA e/ou ETE de cada Sistema (Polo/Polarizado), contendo informações confiáveis e de forma legível relativas aos serviços realizados, segundo orientações da Fiscalização;
- 11.44 A **CONTRATADA** deverá obter as licenças necessárias relacionadas aos serviços contratados;
- 11.45 Cumprir as Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, em especial as de Segurança Pública, bem como observar as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis às Normas de Saúde, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 11.46 A **CONTRATADA** será direta e inteiramente responsável pelo uso indevido de Patentes e Registros, e ainda, por fatos que estando ela em mora, decorram de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição dos serviços contratados;
- 11.47 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo à suas expensas, aqueles não aceitos pela fiscalização, utilizando para tanto equipamentos e pessoal qualificado, e ainda responder pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo sempre às condições constantes do contrato e seus anexos;
- 11.48 A eventual reprovação dos **SERVIÇOS** em qualquer fase e sua execução, não implicará alteração dos prazos nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 11.49 A **CONTRATADA** deverá recolher dos seus funcionários os uniformes que tenham os dizeres "**A SERVIÇO DA CESAN**", quando estes não mais atuarem nos contratos da **CESAN**.
- 11.50 A **CONTRATADA** como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a:
- a) Providenciar Apólice de Seguro para todos empregados contra riscos de acidentes de trabalho e invalidez, observando rigorosamente todas as Prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias, ou correlatas em vigor no País.
 - b) Dar condições de segurança aos empregados, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos trabalhos a serem executados, conforme as Normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, e ainda de acordo com as exigências da área de Segurança do Trabalho da **CESAN**, respondendo como único responsável pelas multas e sanções administrativas oriundas da não observância deste item.
 - c) Promover treinamento básico sobre Segurança do Trabalho, ao pessoal envolvido na execução dos serviços.
 - d) Promover treinamentos de acordo com o Sistema de Gestão de Saúde e Segurança ocupacional baseado na OHSAS 18.001, para todos os empregados do contrato.

- e) Promover treinamentos de acordo com a atividade da equipe baseada na NR-06, NR-11, NR-16, NR-18, NR-23, NR-33 e NR-35, para todas as equipes que exerçam atividades relativas à norma.
- f) Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos em consequência de deficiência ou falta de Equipamentos de proteção individuais (EPIs) e outros.
- g) Manter seu pessoal devidamente uniformizado durante a execução dos serviços. Os uniformes deverão ser compostos de bermudas ou calça e camisas, confeccionados em cor diferente da cor azul, padrão **CESAN**, com o nome da **CONTRATADA** (em destaque) nas costas da camisa, em letras na cor branca.
- h) Os uniformes que não se apresentarem em boas condições, desgastadas ou rasgadas, deverão ser substituídos imediatamente.
- i) Ao início de cada expediente de trabalho os empregados da **CONTRATADA** deverão apresentar-se às atividades com uniformes e EPIs necessários em boas condições e limpos.
- j) Fornecer álcool iodado, sabão e detergente de uso diário aos empregados contratados para desenvolvimento dos serviços.

11.51 Apresentar a **CESAN**, antes da emissão da Ordem de Início de Serviços:

- a) Composição de Custos de todos os itens constantes da planilha de preços.
- b) Designar preposto exclusivo para o contrato, devidamente aprovado pela **CESAN**, com anterioridade à emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS) para representá-la na execução do contrato;
- c) Programa pré-estabelecido de capacitação de seus empregados, com relação aos EPIs, para aprovação do mesmo, pela área de Segurança do Trabalho da **CESAN**.

11.52 Apresentar em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do **CONTRATO**, Cronograma de Visitas do Técnico de Segurança de Trabalho a todos os Municípios e/ou Distritos, que contemple as visitas a todos os Sistemas no prazo máximo de 60 (sessenta dias), sendo que deverão ser contemplados no mínimo 10 Sistemas no mês. No caso de haver acidente de trabalho, deverá ocorrer uma visita imediata ao local do ocorrido.

11.53 O relatório das visitas (com diagnóstico) deverá ser apresentado em conjunto que os documentos da medição.

11.54 Apresentar em conjunto com a documentação da primeira medição, comprovante de cadastramentos dos empregados no Plano de Saúde, que disponibilize cobertura de atendimento médico/hospitalar nos municípios do interior do estado do Estado do Espírito Santo.

11.55 Atender, sempre que determinado pela contratante, a convocações de reuniões, as quais ocorrerão nas sedes das respectivas Divisões da **CESAN**, Gerências Operacionais ou a critério da fiscalização do contrato.

11.56 A **CONTRATADA** deverá apresentar junto à medição mensal, comprovante de entrega do vale transporte e de vale alimentação a todos os seus funcionários, comprovante de pagamento dos salários, pagamento de diárias, dentre outros documentos que a Fiscalização julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos



SERVIÇOS ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

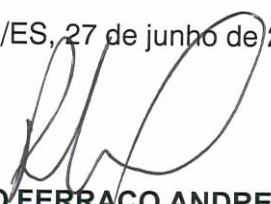
- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

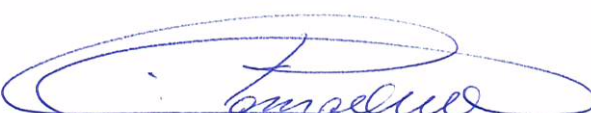
Vitória/ES, 27 de junho de 2016


PABLO FERRAÇO ANDREÃO

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


SANDRA SILY

DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


ROGÉRIO AMORIM DAMACENO

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 538.137.527-91

TESTEMUNHAS:

- 1) *Maurício Miranda Leite* 306.318.918-97
2) *Ana Rifa de Poli* 558.754.597-00

